

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS CURSOS

Ano letivo 2021/2022

- **PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE CORDAS E DE TECLA (NÍVEL IV)**
 - **PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE SOPROS E DE PERCUSSÃO (NÍVEL IV)**
 - **PROFISSIONAL DE INTÉRPRETE DE DANÇA CONTEMPORÂNEA (NÍVEL IV)**
1. Podem ser admitidos aos cursos acima indicados, todos os alunos que possuam habilitações e nível etário para o efeito, nos termos legalmente previstos, e que, mediante a realização de provas de admissão, demonstrem possuir competências artísticas e conhecimentos específicos adequadas à frequência do ensino profissional, bem como, uma forte motivação para a frequência do ensino artístico da música numa perspetiva profissionalizante.
2. As provas de admissão referidas no número anterior são as seguintes:
- a. Provas de Formação Musical e de Expressão Escrita
 - i. A prova de Formação Musical destina-se a aferir se o aluno detém as competências específicas ao nível dos conhecimentos da disciplina de formação musical expectáveis para ingresso no curso profissional ao qual se candidata;
 - ii. A prova de Expressão Escrita consiste na produção de texto a partir do qual se pretende obter um diagnóstico relativo às competências de escrita e interpretação do candidato, bem como, aferir da sua capacidade de exposição e argumentação.
 - b. Prova de Instrumento
 - i. Esta prova visa aferir se o aluno detém as competências expectáveis para o nível de ensino profissional ao qual se candidata e consiste na interpretação de repertório, escalas e estudos.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

- ii. O conteúdo desta prova, nomeadamente no que se refere ao repertório a apresentar, é de livre escolha pelo candidato - variando de acordo com as especificidades de cada instrumento -, devendo corresponder, contudo, ao nível mais elevado de exigência técnica/artística que o candidato consiga executar.
- iii. Esta prova tem carácter eliminatório.

c. Prova de Interpretação

- i. Esta prova visa aferir se o aluno detém as competências expectáveis para o nível de ensino profissional ao qual se candidata e consiste na interpretação.
- ii. O conteúdo desta prova, nomeadamente no que se refere ao estilo de dança, é de livre escolha pelo candidato. Devendo corresponder, contudo, ao nível mais elevado de exigência técnica/artística que o candidato consiga executar.

3. Os candidatos são seriados por instrumento, competindo ao Júri da prova aferir a aptidão do candidato - registando a menção de “É de admitir” ou “Não é de admitir”, conforme o caso -, bem como estabelecer a posição dos candidatos relativamente à prioridade de admissão no instrumento em causa.

4. Os critérios de avaliação das provas são de natureza estritamente técnico-artística, sendo avaliados, fundamentalmente, os seguintes aspetos:

- a. Componente Domínio Técnico do Instrumento: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente as competências relativas ao domínio técnico do instrumento, as quais são aferidas relativamente à execução do repertório de referência para o nível a que o aluno se candidata (Nível IV);
- b. Componente Interpretativa: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente a qualidade e rigor da interpretação (incluindo rigor pelo texto musical), dificuldade do repertório, respeito pelo estilo e carácter do repertório executado.

5. Para efeitos da seriação prevista no número 3 do presente, à prova de instrumento será atribuída uma classificação interna de referência, a qual terá em conta o grau de desempenho do candidato nas componentes referidas no número anterior. A referida classificação, que obedecerá à escala de 0 a 20 valores, será objeto de registo na ficha de admissão, não sendo, contudo, publicada ou divulgada.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a seriação efetuada na Prova de Instrumento é o critério fundamental para o estabelecimento da prioridade de admissão dos candidatos.

7. A Direção Pedagógica poderá determinar a alteração da seriação estabelecida na Prova de Instrumento em função da ponderação dos resultados obtidos pelos candidatos nas restantes provas - designadamente quando tais resultados apresentem um desvio significativo relativamente à média -, passando essa a ser a posição final do candidato para efeitos de prioridade de ingresso nos cursos.

8. A Direção Pedagógica decide sobre a admissão dos candidatos em função dos resultados e das vagas existentes por instrumento, sendo estas estabelecidas em função do equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.

9. Após a execução das provas referidas será elaborada uma listagem identificando, do seguinte modo, os candidatos relativamente à sua situação no que respeita à admissão:

- a.** Não Admitido - não reúne condições para ingressar na escola;
- b.** Admitido – reúne condições para ingressar na escola e obteve vaga;
- c.** Candidatura em análise – os candidatos poderão ser colocados nesta situação quando, apesar de reunirem condições para ingressar na escola, a sua admissão esteja dependente da análise global do quadro de candidaturas e das provas de admissão, bem como, da ponderação do equilíbrio relativo à distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos. Os nesta situação passarão a uma das situações previstas nas alíneas b) ou d) assim que o respetivo processo de candidatura se encontre decidido.

d. Admitido sem vaga - apesar de admitido (reunir condições para ingressar na escola) não obteve vaga por ter sido excedido o número de alunos previstos para a turma. Neste caso será sempre identificada a prioridade em que se encontra o candidato, tendo em vista a sua admissão no caso de, entretanto, ser aberta uma vaga que o possa abranger.

10. Os resultados serão afixados em pauta após concluído o processo/fase de admissão, a qual pode ser geral ou apenas relativa ao instrumento do candidato.

11. A calendarização das provas de admissão ao Curso Profissional de Música é definida anualmente e divulgada através dos meios de comunicação interna e externa.

12. O processo de admissão mantém-se aberto até que as vagas existentes sejam preenchidas, podendo a publicação dos resultados ser faseada nos termos definidos no número 9, supra.

13. A candidatura deve ser apresentada nos Serviços Administrativos do Centro Cultural de Amarante, no prazo estabelecido, através de preenchimento de ficha própria e cópia do último (à data) registo individual de avaliação escolar do candidato.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 05 de março de 2021

A Direção Pedagógica

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu